



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

**AUTORES: GERMANO JUSTINO
FERREIRA e LUCIANA LEITE MARCIANO**

*“Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da
Associação De Moto Clube Trilheiros Do Picu e
dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação Moto Clube Trilheiros do Picu**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.288.434/0001-23, com sede na Estrada Ilha Grande, Bairro Ilha Grande, neste Município.

Parágrafo único. A entidade tem por finalidade:

- I** – promover a integração entre motociclistas;
- II** – fomentar a realização de eventos esportivos e culturais;
- III** – desenvolver ações filantrópicas e sociais;
- IV** – incentivar a conscientização e preservação ambiental;
- V** – contribuir para o desenvolvimento turístico e econômico local, por meio da organização de trilhas, encontros e demais atividades correlatas.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei possibilita à entidade o acesso a benefícios, incentivos e parcerias com o Poder Público, na forma da legislação vigente.

§1º. A manutenção da declaração de utilidade pública fica condicionada ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade.

§2º. A entidade deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em suas atividades.

Art. 3º. A entidade deverá apresentar ao Poder Público, sempre que solicitado:

- I** – relatório anual de atividades;
- II** – demonstrações contábeis;
- III** – demais documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 16 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a **Associação Moto Clube Trilheiros do Picu**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Itamonte, regularmente constituída e com estatuto devidamente registrado em cartório.

Conforme dispõe seu estatuto social, a entidade possui duração por prazo indeterminado e natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos, pautando sua atuação no interesse coletivo e no desenvolvimento social da comunidade.

Destaca-se que a associação tem como objetivos institucionais promover a fraternidade entre motociclistas, organizar eventos esportivos, culturais e recreativos, bem como desenvolver ações educativas, filantrópicas e de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade. Tais atividades demonstram seu relevante papel social e comunitário.

Ainda, em favor da sociedade, a entidade atua na promoção de valores fundamentais como a cidadania, a ética, os direitos humanos e a cultura da paz, além de incentivar práticas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável. Trata-se, portanto, de uma organização que vai além da prática esportiva, contribuindo diretamente para a formação social e cidadã.

Importante ressaltar que a associação possui estrutura administrativa organizada, com diretoria eleita, assembleia geral e possibilidade de instituição de conselho fiscal, garantindo transparência, participação democrática e controle interno de suas atividades.

Diante desse conjunto de características, resta evidente que a Associação Moto Clube Trilheiros do Picu atende plenamente aos requisitos legais para ser reconhecida como entidade de utilidade pública, uma vez que desenvolve atividades de relevante interesse social, cultural, esportivo e ambiental no âmbito do Município.

A concessão do título de utilidade pública permitirá à entidade ampliar suas ações, fortalecer parcerias institucionais e acessar instrumentos de apoio que potencializarão seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Dessa forma, considerando o inequívoco interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 16 de abril de 2026.


GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vice Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

LUCIANA LEITE MARCIANO
Vereadora do Município de Itamonte



Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N.º 22/2026, que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA da ASSOCIAÇÃO DE MOTO CLUBE TRILHEIROS DO PICÚ e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de Lei em análise, tem em seu mérito, o reconhecimento da declaração de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE MOTO CLUBE TRILHEIROS DO PICÚ e dá outras providências.

Tal proposição se dá em consideração os relevantes serviços sociais prestados pela associação em comento concominado com a sua atuação legítima na defesa de interesses dos cidadãos e sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento social de Itamonte, portanto, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação supracitada como de utilidade pública municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O projeto de Lei em análise, do reconhecimento e declaração de utilidade pública municipal do da ASSOCIAÇÃO DE MOTO CLUBE TRILHEIROS DO PICÚ e dá outras providências.

A presente legislação não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, bem como não cria despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

No mais, não há qualquer vício no processo quanto ao aspecto gramatical e lógico, bem como no que tange à sua iniciativa ou na espécie normativa utilizada, neste sentido, sou pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

No pertinente a análise desta Comissão, nada obsta ao prosseguimento da tramitação desta novel legislação.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei se mostra de acordo com a legislação vigente, ou seja, em consonância com os preceitos legais e constitucionais supracitados, desta forma, não há o que desaprove.

CONCLUSÃO

Por fim, após análise desta comissão, referente ao ponto de vista legal e sucessivamente observadas as devidas considerações legais cabíveis, conclui-se não haver óbice ao Projeto de Lei N° 22/2026, restando o mesmo aprovado por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

GERMÃO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente